



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3401/2010

Ementa

"REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL N° 971, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1971, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Data da Norma

09/06/2010

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
15/06/2010	Decreto Legislativo n° 82/2010	Norma correlata
27/08/2012	Lei Ordinária n° 3606/2012	Alterada por
09/10/2012	Decreto Legislativo n° 104/2012	Norma correlata
07/11/2017	Decreto Legislativo n° 171/2017	Norma correlata
23/10/2018	Decreto Legislativo n° 195/2018	Norma correlata
17/09/2019	Decreto Legislativo n° 208/2019	Norma correlata
23/09/2020	Lei Ordinária n° 5072/2020	Revogada por



LEI N° 3.401, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

“Regulamenta o disposto no artigo 22 e parágrafo da lei municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências”.

(Projeto de Lei nº 109/10, de autoria do Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

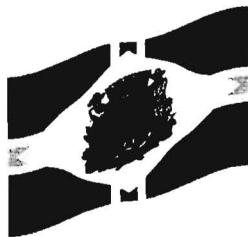
“ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO”.

Art. 2º. A **“ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO”** é uma Comenda com a qual anualmente serão homenageados ibitinguenses natos ou residentes no município há mais de 30 (trinta) anos, e, justificando a honraria outorgada.

Art. 3º. Será a Comenda constituída por Medalha do Brasão Municipal, esmaltada em cores ou fundida em metal-ouro ou prata-fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da **“ORDEM DE COMENDADOR DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO”**.

Art. 4º. Anualmente, serão honrados ibitinguenses natos que terão seus currículos submetidos à apreciação da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que por sua vez, através da lei própria, consignar-lhes à a referida Comenda.

Art. 5º. Cada bancada ou bloco parlamentar (quando este houver em virtude eleição coligada) terá direito de indicar, anualmente, um pretendente à honraria, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara e concederá como indicação de sua bancada ou bloco parlamentar.

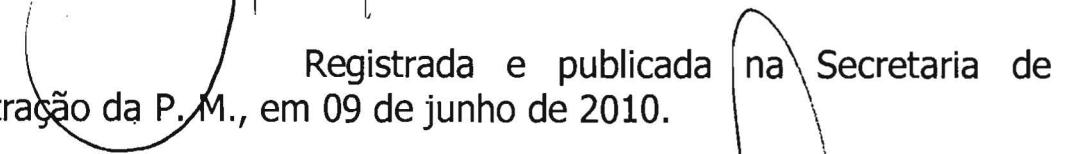


Art. 6º. As comendas serão entregues aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ibitinga, sempre na 1ª quinzena do mês de julho, do ano em que foram conferidas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga ou de remanejamento de verbas, quando se fizer necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1924/1993, 3252/2009 e 3262/2009.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal


Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 09 de junho de 2010.


PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo